



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS (CTR) E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) RELATIVOS A LOTES VAGOS NO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

Que o art. 220 da Lei Complementar nº 828/2013, 27 de dezembro de 2013 que **"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MONJOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** dispõe que o IPTU será recolhido de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Que o art. 271 dispõe que Taxa de coleta de Resíduos - TCR será recolhida de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Que dispõem no parágrafo único do art. 288 e anexo XI que o **valor anual da COSIP relativa a lotes vagos será cobrado na guia do IPTU;**

Que foi considerada a renúncia de receita na LDO/2014 e LOA/2014 somente para o IPTU;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Monjolos, Minas Gerais, para a cobrança do IPTU, CTR e COSIP relativa aos lotes vagos no exercício financeiro de 2015.

Art. 2º – Para cumprimento do art. 1º deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos e formas:

I - Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa De Coleta De Resíduos (CTR) e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) relativos a lotes vagos, obedecendo-se à seguinte forma:

a) – pagamento em parcela única até o dia 30 de julho de 2015, com desconto de 10% (dez por cento) somente para o IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) – pagamento em 02 parcelas (duas) parcelas com vencimento a partir 30 de julho de 2015, sem desconto.

c) – pagamento em até 06 (seis) parcelas com vencimento a partir 30 de julho de 2015 e assim sucessivamente até 30 de dezembro de 2015, sem desconto.

Parágrafo único – É vedado parcelas com valor inferior a 10% da UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPLAL);

Art. 3º – A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR e *Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)* relativos a lotes vagos serão cobradas juntamente com o IPTU, sem desconto em 2015.

Art. 4º – Serão cobradas multas, juros e acrescida correção monetária, na forma dos artigos 95 e 96 da Lei Complementar nº 828/2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 22 de dezembro de 2014.


Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal de Monjolos

MUNICIPAL MONJOLOS
Pedro Assis Filho
PREFEITO